



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em manutenção geral de ar condicionados do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 PÁGINA DE 25



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 04/04/2024 às 14:14:45, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 04/04/2024 às 14:14:54, RAUL ASSIS BARINI - ANALISTA DE OBRAS / NUCLEO-PROJ-ENG - 04/04/2024 às 15:07:05 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 04/04/2024 às 15:38:34.
Documento Nº: 16184530-1247 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16184530-1247>



MTPARTIC202401686

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	4
5. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	5
6. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	5
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	5
11. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	7
12. DO PREPOSTO	9
13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	10
14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	16
15. DA ORDEM DE SERVIÇO	16
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	21
20. DO REAJUSTE CONTRATUAL	24
21. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS	24
22. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	25
23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	25
24. DO PAGAMENTO	25
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	31
27. DA MATRIZ DE RISCOS	31
28. DA RESCISÃO	31
29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	32
30. DOS CASOS OMISSOS	32
31. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	32
32. DO FORO	33
33. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	33
34. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	33
35. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	33

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 de 25



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 04/04/2024 às 14:14:45, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 04/04/2024 às 14:14:54, RAUL ASSIS BARINI - ANALISTA DE OBRAS / NUCLEO-PROJ-ENG - 04/04/2024 às 15:07:05 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 04/04/2024 às 15:38:34.
Documento Nº: 16184530-1247 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16184530-1247>



MT-PARDIC202401686

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção geral de ar condicionados do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS TCL HI WALL FRIO TAC-24CSA2- INV	SERVIÇO	54
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS TCL HI WALL FRIO TAC-24CSA2- INV	SERVIÇO	54
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER TCL 12000 BTUS FRIO	SERVIÇO	18
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER TCL 12000 BTUS FRIO	SERVIÇO	18
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSÊTE ON/OFF CARRIER 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO 40KWQX36C5	SERVIÇO	09
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT CASSÊTE ON/OFF CARRIER 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO 40KWQX36C5	SERVIÇO	09

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto do serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

- 2.3. **A prestação de serviços dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Serviço.**

2.4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

- 2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de serviço e emissão da respectiva Nota de Empenho.

- 2.4.1.1. A não execução dos serviços em decorrência de Ordem de Serviço Parcial emitida pela MTPAR caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. Segue abaixo a relação dos seguintes quantitativos de ar condicionado:
- 3.1.1. 06 (seis) equipamentos de ar condicionado Split Inverter 24000 BTUS TCL modelo HI WALL FRIO TAC-24CSA2- INV;
 - 3.1.2. 02 (dois) equipamentos de ar condicionado Split Inverter TCL 12000 BTUS FRIO;
 - 3.1.3. 01 (um) ar condicionado Split Cassete ON/OFF CARRIER 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO modelo 40KWQX36C5.
- 3.2. Os serviços devem abranger:
- 3.2.1. Limpeza de filtros;
 - 3.2.2. Verificação de vazamentos;
 - 3.2.3. Inspeção de componentes elétricos;
 - 3.2.4. Carga de gás, se necessário;
 - 3.2.5. Substituição de peças, se necessário;
 - 3.2.6. Outras atividades pertinentes à garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.3. Da manutenção preventiva:
- 3.3.1. Será executada, em caráter obrigatório, entre períodos de tempo que não poderão ultrapassar 02 (dois) meses, em conformidade com um planejamento prévio;
 - 3.3.2. O serviço compreende:
 - 3.3.2.1. Limpeza geral do equipamento;
 - 3.3.2.2. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
 - 3.3.2.3. Eliminação de focos de ferrugem;
 - 3.3.2.4. limpeza dos filtros de ar;
 - 3.3.2.5. Verificação e manutenção dos compressores;
 - 3.3.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - 3.3.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - 3.3.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - 3.3.2.9. Ajuste dos termostatos;
 - 3.3.2.10. Medição da vazão de ar verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - 3.3.2.11. Medição de amperagem e voltagem dos motores;
 - 3.3.2.12. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 3.3.2.13. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 3.3.2.14. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 3.3.2.15. Manutenção dos circuitos de força e comando elétricos dos equipamentos;
- 3.3.2.16. manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.3.2.17. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 3.3.2.18. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 3.3.2.19. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou o mau funcionamento dos equipamentos.
- 3.4. Da manutenção corretiva:
- 3.4.1. Será executada a partir da solicitação formal por parte da Contratante, devendo a Contratada atender o chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação efetiva em casos de emergência;
- 3.4.2. O serviço não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias para sua conclusão, exceto em casos de consentimento da Contratante para que esse período se estenda;
- 3.4.3. O serviço compreende:
- 3.4.3.1. Correção de falhas ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 3.4.3.2. Correção de falhas ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos, sendo que as falhas devem ser registradas na planilha de inspeção;
- 3.4.3.3. Correção de falhas ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- 3.4.3.4. Substituição de peças.
- 3.5. Do fornecimento das peças:
- 3.5.1. A(s) peça(s) danificada(s), deverá ser apresentada ao fiscal de contrato (para que o mesmo possa atestar o serviço e libere a saída da(s) peça(s), em seguida ser recolhida pela CONTRATADA;
- 3.5.2. O fornecimento pela CONTRATADA das peças necessárias às execuções dos serviços, serão por demanda da CONTRATANTE e ficam limitadas ao valor total do item que será reparado;
- 3.5.3. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção corretiva, serão substituídos/fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade do Contratante;
- 3.5.4. Peças e/ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais novos, de primeiro

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de criterioso relatório técnico e com a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato;

- 3.5.5. Caso constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e/ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela Contratada;
- 3.5.6. A Contratada deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos neste Termo de Referência, bem como para os componentes necessários à manutenção corretiva. O Contratante analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 3.5.7. A Contratada deverá substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos por mais de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, desde que autorizado pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da necessidade da troca, com a substituição dos mesmos num período de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;
- 3.5.8. A Contratada somente procederá à substituição das peças após a autorização do fiscal do contrato;
- 3.5.9. É responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como as despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Parque Novo Mato Grosso, projetado para se tornar o maior parque da América Latina, é uma iniciativa gerenciada pela MT Participações e Projetos S.A. Atualmente, o parque é um grande canteiro de obras com mais de 130 colaboradores diretos e indiretos que desempenham um papel fundamental na construção e operação diária deste complexo, utilizando os blocos administrativo e de serviço como centros estratégicos para as atividades gerenciais e operacionais.

Com a presença de atrações diversas, como roda gigante, autódromo, kartódromo, skate park, bicicross, acqua park, wake park, e espaço show, o parque destaca-se como um ambiente dinâmico e de grande movimentação. A gestão eficaz desses espaços é essencial para garantir o pleno funcionamento, a segurança e o bem-estar dos colaboradores.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nos blocos. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Parque Novo Mato Grosso. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica dos aparelhos de ar-condicionado. Este esforço visa criar e manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo para todos os envolvidos no projeto do maior parque da América Latina.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto em questão não foi parcelado em lotes e está agrupado em itens, em virtude da economia que será gerada para a administração e fiscalização do Contrato, visto que neste formato de contratação, ocorre diminuição dos custos por parte da pretensa Contratada e para MTPar, tendo em vista que ao manter os serviços contratados no mesmo contrato ocorre a diminuição nos custos para cumprir as obrigações estabelecidas.
- 5.2. Além disso, a Contratante poderá realizar a negociação de preços mais vantajosos na licitação. Ademais, observou-se que ao agrupar itens em lotes reduz a complexidade e os custos associados à administração de contratos separados, facilita-se a coordenação e execução dos serviços, contribuindo para a eficiência na gestão do contrato.
- 5.3. Destacamos, que caso fosse parcelado o objeto por item/lote o mesmo não seria vantajoso para a administração, posto que a administração na gestão de múltiplos contratos torna-se mais onerosa em termos de tempo e recursos administrativos.

6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 6.1. Justifica-se a não reserva de cotas para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do artigo 48, da Lei 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar 147/2014), impõe a reserva de cota apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível e a divisão dos serviços traria prejuízos a Administração.

7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 7.1. Trata-se de serviço comum e contínuo a ser contratado mediante **Licitação Eletrônica** - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 7.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 8.1.1. Caso seja comprovada a subcontratação a MT. Participações e Projetos S.A promoverá a rescisão unilateral do contrato, nos termos prescritos neste Termo de Referência, cumulada à aplicação de multa em decorrência da inexecução contratual.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstos no edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e-com.br.
- 9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 9.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
- 9.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 9.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.2.2.2. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 9.2.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 9.2.4. Não será permitida a participação:
- 9.2.4.1. de cooperativas;**
- 9.2.4.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- 9.2.4.2. empresas reunidas em consórcio;**
- 9.2.4.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





9.2.4.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

- 9.2.4.3.1.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
- 9.2.4.3.1.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de serviço comum, que pode ser executado por empresa nacional.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 10.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.
- 10.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 10.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação econômica estão previstas no Edital de Licitação;
- 11.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 11.2.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, sendo experiência mínima de 02 (dois) anos.
- 11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- 11.2.1.2. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.2.1.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

- 11.2.2. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução exigidas neste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
12.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.

Nota Explicativa: O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.

- 12.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 12.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 12.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 12.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 12.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 12.4.1.3. prazo de execução;
- 12.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 12.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 12.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 12.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

13. DA VISTORIA

- 13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, com prévio agendamento através do e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br;
- 13.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da dispensa, estendendo-se até 01 (um) dia útil, antecedente à data prevista para a abertura da dispensa;
- 13.3. Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 13.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 13.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14. DO PREPOSTO

- 14.1. A Contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição, durante o período de vigência do Contrato.
- 14.1.1. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que seja comunicado com antecedência à fiscalização do Contratante.
- 14.2. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.
- 14.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as dúvidas que surgirem em relação aos serviços;
- 14.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 14.5. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 14.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 14.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 14.6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- 14.6.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 14.6.4. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
 - 14.6.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 14.6.6. Garantir que os empregados se reportam sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
 - 14.6.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
 - 14.6.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
 - 14.6.9. Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

15. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. Os serviços serão executados no Parque Novo Mato Grosso, localizado na MT 251, KM 11, S/N, Área rural em Cuiabá – MT, em exato local especificado pelo fiscal de contrato;
- 15.2. Os serviços deverão ser executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE sendo eles de segunda a sexta-feira das 7:30 às 16:30 e sábado das 07:30 às 11:30, porém a Contratante poderá solicitar eventual execução dos serviços fora do horário normal de expediente;
- 15.3. A Contratada terá um prazo de:
 - 15.3.1. até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução da manutenção preventiva, após a emissão da ordem de serviço;
 - 15.3.2. até 02 (duas) horas para iniciar execução dos serviços de manutenção corretiva, após solicitação via e-mail e/ou ordem de serviço.
- 15.4. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios, como fios, cabos, e outros necessários para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário;
- 15.5. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;
- 15.6. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 15.7. Os profissionais técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.8. Todo serviço executado e concluído tem um prazo de validade de 90 dias;
- 15.8.1. Caso o equipamento apresente a mesma falha apresentada na OS de origem, a CONTRATADA é obrigada a resolver a situação problema, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 15.9. É VEDADA A RETIRADA DE TODO OU PARTE DE QUALQUER EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO;
- 15.10. A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos sólidos e gasosos gerados na prestação de serviços (gases refrigerantes, cilindros de gases (refrigerantes ou não), isolamentos térmicos, tubulações etc., com o devido destino de descarte;
- 15.11. As instalações de refrigeração devem ser inspecionadas periodicamente. A equipe de técnicos responsáveis pela manutenção deve estar inteirada das particularidades de todos os subsistemas e dispositivos eletromecânicos;
- 15.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente ao que segue, além do disposto no Termo de Referência:
- 15.12.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 15.12.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 15.12.3. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 15.12.4. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 15.12.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 15.12.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 15.12.6.1. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 15.12.6.2. À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 15.12.6.3. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 15.12.6.4. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 15.12.6.5. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 15.12.6.6. À Resolução nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; e À Portaria nº 3.523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 15.13. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;
- 15.14. Entende-se por manutenção corretiva a correção de falhas ou defeitos detectados, bem como a substituição de peças;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser bimestrais e corretiva de forma emergencial, os quais devem abranger todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar;
- 15.16. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados no Parque Novo Mato Grosso, a Contratada deverá solicitar por escrito à Contratante, permissão para que os equipamentos sejam removidos, em todo ou em partes, não podendo haver óbice a Contratante e, ainda sim, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) dias para a conclusão da prestação do serviço;
- 15.17. Sempre que o conserto dos aparelhos condicionadores de ar necessitarem de prazo superior ao disposto neste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Contratante.
- 15.18. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 15.19. A CONTRATADA deverá emitir um relatório mensal dos serviços de manutenção executados, composto por descritivos semanais, devidamente documentados e fotografados;
- 15.20. O serviço será recebido e validado provisoriamente ao final do período mensal executado, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 15.21. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reajustado após notificação no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 15.22. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização do contrato;
- 15.22.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 15.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 15.24. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os serviços realizados, para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 c/c Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Contratos da MTPAR.

17. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 17.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 17.1.1. As OS serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico na proposta comercial.
- 17.1.2. A OS deverá conter;
- 17.1.2.1. o quantitativo;
 - 17.1.2.2. o serviço que deverá ser executado;
 - 17.1.2.3. o prazo de execução.
- 17.2. O prazo para início da execução será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviço.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos;
- 18.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 18.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 18.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 18.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 18.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.14. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 18.15. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período de faturamento;
- 18.16. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 18.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 18.18. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 18.18.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou comunicada à CONTRATANTE.
- 18.19. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 18.19.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 18.19.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
- 18.19.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT;
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- 19.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 19.5. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 19.7. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 19.7.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 19.8. Emitir as Ordens de Serviço e encaminhá-las à Contratada, autorizando o início da execução dos serviços discriminando os serviços a serem executados;
- 19.9. Atestar a execução, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/ Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 19.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.12. Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 19.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 19.14. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 19.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 19.15.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 20.1. A garantia dos serviços, será de no mínimo 90 (noventa) dias;
- 20.2. A garantia das peças será de 180 (cento e oitenta) dias;
- 20.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia dos serviços, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 22.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 22.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 23.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 23.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 23.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

24. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 24.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 24.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





25. DO PAGAMENTO

- 25.1. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;**
- 25.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto;
- 25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 25.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 25.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.
- 25.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 25.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 25.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 25.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 25.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 25.10.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 25.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 26.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 26.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
 - 26.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 26.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 26.1.5. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei;
 - 26.1.6. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 26.1.7. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 26.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 26.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 26.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 26.5. **Advertência;**
- 26.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

20 de 25



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 04/04/2024 às 14:14:45, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 04/04/2024 às 14:14:54, RAUL ASSIS BARINI - ANALISTA DE OBRAS / NUCLEO-PROJ-ENG - 04/04/2024 às 15:07:05 e NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 04/04/2024 às 15:38:34.
Documento Nº: 16184530-1247 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16184530-1247>



MTPARDIC202401686

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



26.5.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

26.6. Multa moratória;

26.6.1. pelo atraso injustificado na execução dos serviços quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 05 dias	00,25%
2º- De 10 a 20 dias	00,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

26.7. Multa compensatória;

26.7.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

26.7.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

26.7.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Serviço;

26.7.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos equipamentos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;

26.7.2.1. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

26.7.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço.

26.8. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 26.9. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 26.10. As sanções previstas nos itens 26.3.1 e 26.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 26.11. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 26.12. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 26.13. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 26.14. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 26.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 26.16. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 26.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 26.20. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.
- 27.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 27.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente.

- 27.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 27.4.1. Emitir Ordem de serviço;
- 27.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- 27.4.3. Monitorar os prazos de execução;
- 27.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 27.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 27.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

28. DA MATRIZ DE RISCOS

- 28.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

29. DA RESCISÃO

- 29.1. A inexecução total ou parcial da Nota de empenho poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 29.2. A rescisão poderá ser:
- 29.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 29.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 29.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 29.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcir dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 30.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	3.3.90.39.000	39	1.759.0137





30.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

32. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

32.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.*

32.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

33. DOS ANEXOS

33.1. Anexo I- AMOSTRA FOTOGRÁFICA DOS DESGASTES E PATOLOGIAS

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

ELABORADO POR:

Raul Assis Barini
Analista De Obras

36. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

VALIDADO:

Nilton De Britto
Diretor De Concessões

37. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Kálita de Arruda Carvalho
Assistente Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





ANEXO I

	
<p>Fig.01: BLOCO ADMINISTRATIVO: Necessidade de limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado e substituição de lâmpadas de LED queimadas.</p>	<p>Fig.02: BLOCO ADMINISTRATIVO: Necessidade de limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado.</p>
	
<p>Fig.03: BLOCO ADMINISTRATIVO: Necessidade de limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado.</p>	<p>Fig.04: BLOCO DE SERVIÇO: Necessidade de limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado.</p>

